**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS,
PROTEÇÃO DAS MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade ao Projeto de Lei nº 464/2023, que "Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento e dá outras providências."

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 464/2023 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo as devidas aprovações.

A proposição sob análise mostra-se de extrema relevância diante da condição de vulnerabilidade do(a) consumidor(a) idoso(a), que acaba sendo agravada devido à complexidade que envolve os contratos bancários, tanto pelo emprego de linguagem prolixa, como também por incluir procedimentos digitais.

A Constituição Federal, no artigo 230, preconiza que o Estado tem dever de defender e amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes a participação na comunidade e a assistência sobre sua dignidade e bem-estar. Por sua, a Lei Orgânica do Município de Natal dispõe, no art. 102, VII, que na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município deve zelar pela proteção dos consumidores. No presente caso, o objetivo é a proteção do(a) consumidor(a) pessoa idosa, residente no Município de Natal.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa permite, dentro da competência municipal, a aplicação de princípios constitucionais que asseguram a proteção dos direitos da pessoa idosa, especialmente no que tange a dignidade e a proteção integral. Além disso, dispõe de procedimentos que evitam o comprometimento excessivo da renda das pessoas idosas, descontos indevidos e juros elevados, combatendo práticas abusivas.

Ante o exposto, nos termos das atribuições previstas à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade no art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, **firmamos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 464/2023.**

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2024.



Júlia Arruda
Relatora